

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 043.1/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Fernando Krelling.

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa proibir que Poder Executivo Estadual repasse recursos públicos para a contratação de artistas que, no cumprimento do contrato, apresentem músicas, coreografias e danças que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento. Ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 26/03/2019. Após isso, foi remetido para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ao tramitar na CCJ, o Deputado Ivan Naatz (relator) apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei com Emenda Substitutiva Global, A Deputada Ana Campagnolo pediu vista e apresentou voto-vista concordando com o parecer e a Emenda Substitutiva Global do Deputado Ivan Naatz, mas incluindo uma Emenda Modificativa na Emenda Substitutiva Global. O Deputado relator acatou essa Emenda Modificativa.

Assim, o PL foi aprovado na forma, por unanimidade, na forma da redação da folha 15 dos autos, que tem a seguinte redação:

Veda o uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizam, incentivam violência ou exponham qualquer pessoa a situação de constrangimento e que contenham manifestações de desrespeito em razão de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 1º. É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas, coreografias ou danças cujo conteúdo:

I - incite a violência contra qualquer pessoa, desvalorizando-a ou expondo-a à situação de constrangimento;

II - contenha manifestações de desrespeito em razão de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posteriormente, em 28 de abril de 2020, a matéria foi remetida para Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

Em consulta realizada ao Deputado autor do Projeto de Lei ora relatado, o Deputado autor manifestou concordância com a redação aprovada na CCJ.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 043/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 15 dos autos) aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de agosto de 2020.



Deputada Luciane Carminatti